

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI/BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI/BA, no uso das atribuições legais e com vista ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, **torna público** a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025** para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, na forma da Lei Municipal nº 472 de 12 de março de 2025, da Lei Municipal nº 432 de 27 de setembro de 2023, da Lei nº 428 de 15 de setembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, consoante as normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP** em conjunto com a **Prefeitura Municipal de Araci/BA**.

1.2. O Processo Seletivo **será composto por Prova de Títulos** de caráter classificatório.

1.3. As etapas deste Certame poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, desde que realizada prévia convocação dos candidatos. O não comparecimento nas condições estabelecidas pela Banca Examinadora — quanto à data, horário e documentação exigida — acarretará a eliminação automática do candidato, não sendo admitida segunda chamada para a realização da etapa.

1.4. Todas as datas relativas ao presente Processo Seletivo deverão ser acompanhadas pelos candidatos no Cronograma - Anexo I deste Edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.

1.5. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso da Prefeitura Municipal de Araci/BA.

1.6. A **inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos**.

1.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do Certame e nos prazos estimados no Cronograma - Anexo I deste Edital, contados da data de publicação. Após essa data, o prazo estará precluso.

1.8. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.

1.9. Os pedidos de IMPUGNAÇÃO serão julgados pelo IDCAP, não cabendo recurso administrativo sobre a decisão.

1.10. As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do impugnante, na data prevista no Cronograma - Anexo I deste Edital.

1.11. Impugnações referentes à retificação deste Edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar:

- a)** O assunto deste e-mail: "Impugnação contra retificação nº ____ do Edital nº ____/____";
- b)** O item/subitem que será objeto de sua impugnação;
- c)** Argumentação fundamentada.

1.12. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.

1.13. Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E VAGAS

2.1. As vagas de ampla concorrência (AC), as vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD), e Pessoas Negras (PN) bem como a carga horária semanal, estão descritas abaixo:

1. CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO										
CÓD	Cargo/ Função	Vagas Imediatas	Vagas AC	Vagas PcD²	Vagas PN³	CH Semanal	Lotação	Vencimento	Vantagens	Pré- requisito(s)
101	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico

							Poço Grande)			de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
102	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Várzea da Pedra)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
103	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Tapuio)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
104	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Rufino)	R\$1.518,00	Complemento da União + Insalubridade (quando houver direito ao adicional - item 3.6 letra J)	Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
105	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Caldeirão)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
106	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Serra Branca)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
107	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Pedra Alta)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
108	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Barreira)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de

										Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
109	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Lagoa do Boi)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
110	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado João Vieira)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
111	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Barbosa)	R\$1.518,00	Complemento da União + Insalubridade (quando houver direito ao adicional – item 3.6 letra J)	Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
112	Técnico em Enfermagem	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Ribeira)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
113	Técnico em Enfermagem	24 + CR*	15	02	07	40H	Sede	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe.
114	Técnico em Enfermagem / Socorrista	05 + CR*	02	01	02	40H	Serviço Móvel de Urgência (SAMU)	R\$1.518,00		Formação: Curso Técnico de Enfermagem e Registro ativo e regular no Conselho da Classe. Curso de Socorrista.

Legenda: CR¹: Cadastro de Reserva | Vagas AC: Vagas Ampla Concorrência | Vagas PcD²: Vagas reservadas PcD | Vagas PN³: Vagas reservadas PN | CH Semanal: Carga Horária Semanal | Demais exigências para investidura no cargo constam nos tópicos deste edital.

2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR											
CÓD	Cargo/ Função	Vagas Imediatas	Vagas AC	Vagas PcD ²	Vagas PN ³	CH Semanal	Lotação	Vencimento	Vantagens	Pré- requisito(s)	
201	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Poço Grande)	R\$2.640	Complemento da União + Insalubridade (quando houver direito ao adicional – item 3.6 letra J)	Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.	
202	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Várzea da Pedra)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.	
203	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Tapuio)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.	
204	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Rufino)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.	
205	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Caldeirão)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.	
206	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Serra Branca)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.	
207	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Pedra Alta)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.	
208	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Barreira)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e	

										regular no Conselho da Classe.
209	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Lagoa do Boi)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.
210	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado João Vieira)	R\$2.640	Complemento da União + Insalubridade (quando houver direito ao adicional – item 3.6 letra J)	Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.
211	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Barbosa)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.
212	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Rural (Povoado Ribeira)	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.
213	Enfermeiro	01 + CR*	01	-	-	40H	Sede	R\$2.640		Formação: Bacharel em Enfermagem, registro ativo e regular no Conselho da Classe.

Legenda: CR¹: Cadastro de Reserva | Vagas AC: Vagas Ampla Concorrência | Vagas PcD²: Vagas reservadas PcD | Vagas PN³: Vagas reservadas PN | CH Semanal: Carga Horária Semanal | Demais exigências para investidura no cargo constam nos tópicos deste edital.

2.2. A descrição das atribuições das funções temporárias está prevista no Anexo II deste Edital.

2.3. Para os cargos cuja lotação se situe em área rural, não será disponibilizado transporte, nem será concedida ajuda de custo relativa a despesas com deslocamento ou alimentação.

3. DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

3.1. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, está disciplinada pela Lei nº 432, de 27 de setembro de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei nº 472, de 12 de março de 2025.

3.2. As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma desta lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público por até 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no item 3.3.

3.3. Poderá ser efetuada a recontratação de pessoa admitida, subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, desde que o somatório das etapas de contratação não ultrapasse o prazo de quarenta e oito meses.

3.4. São requisitos básicos para ingresso no serviço público, nos termos do Art. 4º da Lei nº 432 de 27 de setembro de 2023:

- a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) a idade mínima de dezoito anos;
- f) boa saúde física e mental.

3.5. O candidato ainda deverá observar:

- a) As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, bem como comprovação ética, profissional, moral e idoneidade;
- b) O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
- c) O contratado estará sujeito às normas de conduta previstas na Lei Municipal nº 02/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Araci/BA).

3.6. Ficam assegurados aos contratados temporariamente os seguintes direitos:

- a) Jornada não superior a quarenta horas semanais;
- b) Pagamento de horas extras com adicional de cinquenta por cento sobre a jornada normal;
- c) Adicional noturno de vinte por cento;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Férias remuneradas com adicional de um terço;
- f) Proteção previdenciária;
- g) Licença maternidade nos termos da legislação previdenciária;
- h) Licença paternidade nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto de Servidor Público Municipal;
- i) Auxílio-doença nos termos da legislação previdenciária;
- j) O pagamento do adicional de insalubridade, quando devido, será realizado em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), condicionado à efetiva comprovação por meio de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, elaborado por profissional habilitado.

3.6.1. A Lei Municipal nº 428, de 15 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade financeira e do ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, a efetuar o pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem aos profissionais Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de forma proporcional à carga horária, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, na decisão do STF na ADI nº 7222 e na Portaria MS nº 1.135/2023.

3.6.1.1. O piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, ficará assegurado aos Técnicos de Enfermagem e aos Enfermeiros.

3.6.1.2. O piso de que trata o item anterior é composto por vencimento básico, somado as vantagens pecuniárias, considerando a base de cálculo estipulada pela União, fundamentada em orientações normativas e pareceres da Advocacia Geral da União (AGU), conforme cartilha fornecida pelo Governo Federal, disponível no portal do Ministério da Saúde.

3.6.1.3. Aos Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros ficará assegurada a diferença entre o piso salarial e a remuneração percebida, considerando o vencimento básico, somado a todas as vantagens pecuniárias e será paga por meio de complementação, mediante o repasse da assistência financeira complementar da União, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

3.7. Nas contratações por tempo determinado o servidor temporário não tem direito ao mesmo padrão remuneratório assegurado em Plano de Carreira dos servidores efetivos.

3.8. Durante a vigência do contrato, o contratado passará a contribuir obrigatoriamente para a Previdência Social, mediante desconto na folha de pagamento.

3.9. A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- a) A pedido do contratado;
- b) Pela conveniência da Administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) Pelo cometimento de falta disciplinar grave, apurada mediante sindicância, com garantia de ampla defesa.

3.10. No término do contrato, ou na rescisão antecipada por necessidade e a bem do serviço público, nesse último caso, mediante decisão fundamentada, não haverá direito a indenização.

3.11. Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato, antes de realizar a inscrição, deve se certificar de que:

- a) conhece o edital, seus anexos e os métodos adotados em eventuais retificações;
- b) atende aos requisitos para participação nas etapas do Certame, estabelecidos no presente Edital;
- c) possui plenas condições para execução das atividades do cargo.

4.2. As inscrições para o Certame estarão abertas no período previsto no Cronograma - Anexo I e deverão ser realizadas, **exclusivamente**, pela internet, no endereço eletrônico do IDCAP.

4.3. Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao certame da **Prefeitura Municipal de Araci/Bahia**, consoante seguintes observações:

- a) acessar o endereço eletrônico do IDCAP durante o prazo de inscrições previsto no Cronograma - Anexo I deste Edital;
- b) ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
- c) preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição online e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
- d) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto de pagamento da taxa de inscrição, e deverá ser pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
- e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição não seja efetuado até a data prevista no Cronograma - Anexo I deste Edital;
- f) após a confirmação da inscrição pelo IDCAP, o comprovante de inscrição estará disponível na área do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda desse documento;
- g) após o prazo estabelecido para inscrições, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
- h) os candidatos inscritos poderão reemitir o boleto/método de pagamento, caso necessário, até último dia do prazo para pagamento previsto no Cronograma - Anexo I deste Edital;
- i) o candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto/método de pagamento gerado ao término do processo de inscrição.

4.4. O IDCAP não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores do candidato, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.5. Os eventuais erros de digitação verificados após a efetivação da inscrição, quanto ao nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos pelo candidato no site do IDCAP.

4.5.1. O candidato que não fizer ou não solicitar as correções dos dados pessoais deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4.6. Não será aceito o pagamento da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital ou, eventualmente, nos métodos de pagamento disponíveis ao final do processo de inscrição.

4.7. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.7.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

4.8. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.9. Quanto ao pagamento do boleto/método de pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro nas informações de dados, pelo candidato ou terceiros, no pagamento do referido boleto/método de pagamento,

não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

4.10. O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível, não podendo ser utilizada para outra inscrição, para outro cargo ou para outro Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

4.11. É de inteira responsabilidade do candidato a guarda do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, independentemente do método escolhido, para eventuais comprovações ou conferências que venham a ser necessárias.

4.12. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, extemporâneo ou para cargos com o mesmo período de prova, seja qual for o motivo alegado, salvo em caso de cancelamento, revogação ou anulação do Processo Seletivo Simplificado.

4.13. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da **Prefeitura Municipal de Araci/BA** e/ou do **IDCAP**.

4.14. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, via conciliação bancária, ou de deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

4.15. No formulário de inscrição, os candidatos deverão assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que tem ciência e que não se opõe ao tratamento e ao processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo deste Certame, a fim de possibilitar a efetiva execução deste Certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

4.16. O valor correspondente à **taxa de inscrição**, será de:

NÍVEL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Médio/Técnico	R\$90,00
Superior	R\$110,00

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

5.1. Para as solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá, após concluir procedimento de inscrição no período estipulado em Cronograma - Anexo I, comprovar se enquadrar na condição de candidato hipossuficiente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022;

5.2. Para solicitar a isenção, o candidato deverá informar o **Número de Identificação Social (NIS)** atribuído pelo CadÚnico, com **cadastro válido e atualizado** nos termos da Portaria MDS nº 177/2011, preencher as informações estabelecidas como obrigatórias no formulário específico e enviar, em um único arquivo:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação; e
- c) autodeclaração de membro de “Família de Baixa Renda”, devidamente preenchida e assinada.

5.3. O IDCAP consultará o órgão gestor do Cadastro Único, a fim de verificar a conformidade da condição indicada pelo candidato para isenção e veracidade das informações prestadas pelo candidato. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais, sendo o candidato o único responsável por sua situação cadastral junto ao órgão gestor do CadÚnico.

5.4. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de pagamento do valor de inscrição, no período previsto, não garante ao interessado a isenção pleiteada, a qual estará sujeita à análise e deferimento da documentação enviada pelo candidato, e pela resposta à consulta à base de dados do órgão gestor do Cadastro Único.

5.5. Será **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição do candidato que:

- a) constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como inválido ou desatualizado, após consulta à base de dados do Governo Federal;

- b)** não enviar os documentos listados no item 5.2;
- c)** preencher informações incompletas ou errôneas nos formulários de solicitação de isenção;
- d)** não enquadrado na condição de família de baixa renda nos termos do Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022.

5.6. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

5.7. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico do IDCAP, em data definida em Cronograma - Anexo I.

5.8. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site do IDCAP até o último dia válido para inscrição e efetuar o pagamento da taxa pelos métodos de pagamento disponíveis.

6. DO ATENDIMENTO PELO NOME SOCIAL

6.1. O atendimento pelo nome social é destinado à pessoa transgênero, travesti ou transexual que se identifica e deseja ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, sendo o **nome social distinto do nome civil (nome de nascimento)**.

6.2. Para os fins deste edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.727/2016.

6.3. O candidato que desejar o tratamento pelo nome social poderá solicitá-lo durante o período de inscrições. Para tanto, deverá acessar a sua área do candidato, no campo “Ações”, clicar no item “Nome Social” e preencher o campo correspondente, anexando, obrigatoriamente:

a) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme Edital.

6.4. Caso a solicitação não seja realizada no prazo estipulado ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item anterior, o candidato será identificado pelo nome civil.

6.5. As publicações e comunicações oficiais referentes aos candidatos que tiverem suas solicitações deferidas serão realizadas em conformidade com o nome social, sem prejuízo da utilização do nome civil para fins administrativos internos, quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

7. DAS VAGAS RESERVADAS

7.1. Ficam reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras o percentual das vagas ofertadas inicialmente neste Certame e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, conforme estabelecidas nos itens 8.1 e 10.1 deste Edital.

7.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às modalidades de vagas reservadas.

7.3. O deferimento das inscrições dos candidatos que optaram pela reserva de vagas estará disponível no endereço eletrônico do IDCAP conforme Cronograma - Anexo I.

7.4. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se ao procedimento de perícia médica e/ou heteroidentificação, conforme o caso.

7.5. O procedimento de perícia médica e/ou heteroidentificação, conforme o caso, terão decisão terminativa sobre a qualificação da situação do candidato optante pela reserva de vagas. A reprovação no procedimento ou o não comparecimento ao mesmo, quando convocado, acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

7.6. Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência.

7.6.1. O candidato indeferido na reserva de vagas constará apenas na lista de Ampla Concorrência se possuir, em cada fase anterior, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, exceto nas situações de declaração falsa, conforme a hipótese do item 7.9.1.

7.7. Os candidatos optantes pela reserva de vagas aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas.

7.8. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas

reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de perícia médica, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.9.1. Se constatada fraude, o candidato será eliminado do Certame, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

8.1. Fica reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas para contratação por tempo determinado para pessoas com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência do candidato, sem prejuízo da disputa pelas demais vagas, nos termos da Lei Municipal 472 de 12 de março de 2025.

8.2. Caso o percentual acima resulte em número fracionado o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o número inteiro imediatamente superior.

8.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

8.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação na função para o qual pretende concorrer, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência.

8.5. O candidato que se declarar com deficiência deverá **assinalar a opção** correspondente no **momento de inscrição** e **enviar digitalmente o laudo original**, contendo todas as informações solicitadas/descritas neste edital.

8.6. O deferimento das inscrições dos candidatos que optaram pela reserva de vagas estará disponível no endereço eletrônico do IDCAP conforme Cronograma - Anexo I.

8.7. O candidato que, na ocasião da inscrição, não enviar os documentos citados no item anterior não serão considerados pessoas com deficiência, constando apenas na lista de Ampla Concorrência.

8.8. O laudo que caracteriza a deficiência emitido pelo profissional de saúde de nível superior com habilitação na área da deficiência declarada deverá ser preferencialmente digitado ou em letra legível e, ainda:

- a)** constar nome completo do candidato;
- b)** constar nome completo, número do registro no Conselho Profissional e assinatura do responsável pela emissão do laudo;
- c)** informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência (se conhecida);
- d)** descrever a espécie e o grau ou nível de impedimento que caracterize a deficiência (impedimentos nas funções e estruturas do corpo);
- e)** indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f)** apresentar os graus de autonomia ou descrever limitações para as atividades do dia a dia e informar se há necessidade de apoio de terceiros;
- g)** no caso de pessoa com deficiência física, o candidato deverá apresentar documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou laudo caracterizador de deficiência contendo uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as variações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como uso de próteses e/ou órteses;
- h)** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, conforme prazo estabelecido na alínea n) do item 8.8;
- i)** no caso de pessoa com deficiência intelectual, na documentação (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas comprometidas, além de déficit cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos;

- j) para as pessoas com deficiência mental, a documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência deverá apresentar os impedimentos nas relações interpessoais, áreas de limitação psicossocial associadas e habilidades adaptativas comprometidas, se possível informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso;
- k) no caso de deficiente visual, o laudo deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos e vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, conforme prazo estabelecido na alínea n) do item 8.8;
- l) no caso de deficiência múltipla, na documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a associação de duas ou mais deficiências e deverão ser apresentadas as informações já listadas de cada uma delas;
- m) quando se tratar de deficiência que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatria (com Registro em quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), ou psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), preferencialmente atuante no Espectro Autista, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos): capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos; e
- n) ter sido **emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data do fim das inscrições**, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

8.9. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente ou que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, a validade do laudo caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que esteja expressa a referida condição e satisfeita as demais condições descritas nas alíneas do item 8.8, no que couber.

8.10. Caso o laudo caracterizador da deficiência seja emitido em meio eletrônico, esse deverá ser assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil e atender às resoluções do Conselho Federal Profissional respectivo.

8.11. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste tópico, não será considerado como pessoa com deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga correspondente.

8.12. Os candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência classificados nas etapas deste Processo Seletivo serão submetidos a avaliação, quando convocados, por equipe designada pela **Prefeitura Municipal de Araci/BA** que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à luz da legislação.

8.13. A caracterização da deficiência, habilita o candidato tão somente a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação e conforme sua classificação, e **não o exime da obrigação de caso convocado, submeter-se à avaliação de saúde admissional**, que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à luz da legislação e a compatibilidade das atribuições do cargo para qual concorre.

8.14. **A ordem de convocação das vagas reservadas às pessoas com deficiência seguirá da seguinte forma, para cada área de atuação: a primeira vaga destinada a pessoa com deficiência será a 5ª vaga, no caso de mais vagas, as reservas seguintes corresponderão à 21ª vaga, 41ª vaga e assim sucessivamente.**

9. DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

9.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência aprovado no Processo Seletivo será convocado, para se submeter à perícia médica de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Araci/BA**, que analisará a condição do candidato como deficiente, nos termos deste edital.

9.2. A perícia médica, promovida pela **Inspeção Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Araci/BA**, avaliará a compatibilidade da deficiência do candidato com o exercício de todas as atribuições do cargo, sem restrições, nos termos das legislações previstas no item 8.3 deste edital.

9.3. Os candidatos deverão comparecer a perícia médica munidos do laudo original e de exames complementares, quando couber, que atestem a deficiência alegada pelo candidato no ato de inscrição.

9.3.1. O laudo e os exames, seja original, poderão ser retidos por ocasião da realização da perícia médica.

9.4. A Perícia Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Araci/BA terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como, sobre o grau de deficiência de capacitação para o exercício do cargo.

9.5. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação da condição de sua deficiência:

- não atender à convocação para avaliação;
- não apresentar laudo que caracteriza a deficiência (original);

- c) apresentar laudo que caracteriza a deficiência emitido em período superior àqueles descritos na alínea “n” do item 8.8;
- d) deixar de cumprir as exigências de que tratarem a Convocação;
- e) não ser considerado pessoa com deficiência, conforme a legislação vigente;
- f) se evadir do local de realização da perícia médica sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- g) não apresentar o documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura.
- 9.6. A realização da perícia médica ficará a critério e sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araci/BA.

10. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS (PN):

10.1. Fica reservado o percentual de **30% (trinta por cento)** das vagas ofertadas neste Processo Seletivo para a população negra, nos moldes da Lei Municipal nº 472 de 12 de março de 2025.

10.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

10.3. Nos casos em que o quantitativo reservado resultar em número fracionado, será adotado o seguinte critério:

- a) a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será arredondada para o número inteiro subsequente;
- b) a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) será arredondada para o número inteiro imediatamente inferior.

10.4. Terão acesso às medidas de ação afirmativa previstas neste artigo aqueles que se declarem pretos e pardos segundo a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, prevalecendo a autodeclaração.

10.5. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa negra, deverá, no período estipulado para solicitação de vaga reservada:

a) Realizar sua inscrição e neste momento indicar o pedido da vaga reservada na condição de pessoa negra, momento o qual se autodeclara preto ou pardo conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Governo Federal;

b) Em seguida, ainda no período estipulado para solicitação de vaga reservada, o candidato deverá acessar sua inscrição por meio da “área do candidato” e, no campo específico, enviar digitalmente os seguintes documentos:

- b.1) Documento oficial de identificação em cópia colorida, contendo foto e ambos os lados (frente e verso); e
- b.2) Vídeo com duração máxima de 20 (vinte) segundos, no qual o(a) candidato(a) deverá declarar seu nome completo e a seguinte frase: “Declaro que sou negro(a), de cor preta ou parda.”
- b.3) 1 (uma) foto colorida recente, de forma complementar.

10.6. A não apresentação do documento oficial de identificação com foto e do vídeo inviabiliza a análise da autodeclaração, resultando no indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas, sem possibilidade de complementação posterior.

10.7. A Comissão de Heteroidentificação analisará exclusivamente os arquivos enviados pelo próprio candidato.

10.8. Para que a solicitação de reserva de vaga seja considerada válida, é obrigatória a apresentação conjunta do documento de identificação e do vídeo. O envio isolado ou de forma incompleta dos documentos exigidos no item 10.5 será considerado insuficiente, resultando no indeferimento da solicitação e na perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

10.9. A Comissão de Heteroidentificação orienta os(as) candidatos(as) quanto aos seguintes aspectos da documentação enviada:

a) Não será permitido o uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);

b) Não será permitido o uso de óculos escuros;

c) Não será permitido o uso de maquiagem;

d) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas estampadas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);

e) Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final da avaliação.

10.10. A autodeclaração terá validade somente para o Processo Seletivo Simplificado aberto, não podendo ser estendida

a outros certames.

10.11. A ordem de convocação das vagas reservadas às pessoas pretas e pardas seguirá da seguinte forma, para cada área de atuação: a primeira vaga destinada a pessoa preta e parda será a 2ª vaga, no caso de mais vagas, as reservas seguintes corresponderão à 5ª vaga, 9ª vaga, 12ª vaga, 15ª vaga e assim sucessivamente.

11. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM NEGROS:

11.1. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo IDCAP, a qual analisará exclusivamente a documentação enviada digitalmente pelo candidato no período destinado à solicitação para concorrer às vagas reservadas, conforme as datas estabelecidas no Cronograma - Anexo I.

11.2. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração eletrônica firmada no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, os arquivos enviados pelo candidato e os critérios de fenotípica do candidato negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

11.3. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

11.4. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro.

11.5. Em nenhuma hipótese a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

11.6. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos, concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

11.7. Será considerado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

11.8. O candidato que deixar de cumprir as exigências relativas ao processo de heteroidentificação ou for indeferido perderá o direito às vagas reservadas.

11.9. Após a avaliação, será divulgado resultado preliminar da heteroidentificação na data prevista no Cronograma - Anexo I deste Edital.

11.10. Caberá recurso da decisão da Comissão que não confirmar a autodeclaração, conforme data prevista em Cronograma - Anexo I.

11.11. Após análise dos recursos será divulgado o resultado definitivo quanto ao procedimento de verificação da veracidade das informações prestadas.

11.12. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras por ocasião da heteroidentificação:

- a) não atender à convocação para procedimento de heteroidentificação;
- b) não apresentar documentação exigida neste Edital;
- c) for indeferido pela Comissão de Heteroidentificação;
- d) deixar de cumprir as demais exigências no procedimento de heteroidentificação previstas deste Edital.

12. DAS ETAPAS

12.1. O Certame será composto pelas seguintes etapas/fases:

ETAPA	CARGOS	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Prova de Títulos	Todos os Cargos	Classificatório	IDCAP
Heteroidentificação	Todos os Cargos	Verificatório	IDCAP
Perícia Médica	Todos os Cargos	Verificatório	Prefeitura de Araci

12.2. A prova de títulos será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas.

12.2.1. Serão considerados classificados apenas os candidatos aprovados na prova de títulos e experiência profissional, sendo desclassificado o candidato que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital ou tiver sua pontuação igual a 0 (zero) no momento da análise da documentação anexada.

12.3. Serão avaliados na etapa de heteroidentificação os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) que tenham encaminhado a documentação exigida neste edital e possuam inscrição deferida para participação nessa modalidade.

12.4. Estarão habilitados para a etapa de perícia médica os candidatos que se declararam com deficiência, e que tenham encaminhado a documentação exigida neste edital e possuam inscrição deferida para participação nessa modalidade.

12.4.1. A convocação para a perícia médica poderá ocorrer de forma fracionada, em quantitativo a ser definido conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araci/BA.

13. DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

13.1. A Prova de Títulos e Experiência Profissional, terão caráter unicamente classificatório. O candidato que não apresentar a documentação comprobatória da Prova de Títulos, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, receberá pontuação zero nessa etapa.

13.2. Não haverá convocação individual ou notificações adicionais para envio dos títulos. O candidato deverá observar o Cronograma - Anexo I disponibilizado e providenciar o envio dentro dos prazos estabelecidos, caso não fizer, não haverá possibilidade de envio ou reconsideração da nota zero obtida.

13.3. A avaliação dos títulos será realizada pela Banca Examinadora, com base exclusivamente na documentação enviada eletronicamente pelos candidatos, observados o prazo e as regras estabelecidos neste Edital.

13.4. A análise de títulos será realizada pela Banca Examinadora, com base nos dados e pontuação informados pelo candidato no momento do envio da documentação no sistema. Esses dados serão confrontados com os documentos anexados e analisados conforme os critérios estabelecidos no Edital. Caso a pontuação informada pelo candidato seja divergente daquela comprovada por meio da documentação apresentada, será realizado o ajuste necessário para que o valor final reflita a pontuação efetivamente comprovada.

13.5. Documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

13.6. Não haverá segunda chamada para o envio dos documentos comprobatórios, independentemente de qualquer motivo de impedimento do candidato, caso este não cumpra os prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo I do Edital.

14. DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DE TÍTULOS

14.1. Os títulos deverão ser enviados eletronicamente, conforme orientações na plataforma eletrônica de envios e neste Edital, dentro dos prazos previstos no Cronograma - Anexo I, não sendo aceita nenhuma outra forma de envio desses documentos.

14.2. A plataforma eletrônica para envio dos Títulos será composta por tópicos específicos, devendo o candidato anexar, **individualmente e em cada tópico** a documentação comprobatória correspondente à descrição.

14.3. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como obrigatórios, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação, caso haja divergência o documento será indeferido;

14.4. Documentos anexados em tópicos não correspondentes aqueles descritos serão desconsiderados/indeferidos.

14.5. Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma única comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um Título por arquivo cadastrado;

14.6. O candidato deve anexar cada documento individualmente no campo correspondente ao tipo de título que deseja comprovar, informando, todos os dados relacionados ao documento.

14.7. Documentos inseridos em campos incorretos ou que não tenham relação com as informações do título apresentado pelo candidato, não serão aceitos nem considerados para fins de pontuação.

- 14.8.** Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.
- 14.9.** A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem disponibilizados para a avaliação de Títulos é exclusiva do candidato.
- 14.10.** Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema.
- 14.11.** A pontuação correspondente à Prova de Títulos será efetivada pelo IDCAP, porém, a validação e conferência da veracidade dos documentos apresentados serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Araci – BA, no ato da convocação.

15. DOS DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

15.1. Serão considerados os seguintes títulos:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (NÍVEL SUPERIOR)	<p>A.1 – Curso de Qualificação Profissional Será aceita, para fins de comprovação, a apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Doutorado/ Mestrado) ou "Lato Sensu" (Especialização ou na modalidade de Residência na área profissional da Saúde em que concorre) - Diploma ou Declaração de conclusão de curso expedido, acompanhado de Histórico Escolar. • Curso de Qualificação Técnica e Aperfeiçoamento - Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso. <p>O documento apresentado deve conter, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data de conclusão do curso (dia, mês e ano); • Nome, endereço e CNPJ do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; • Nome completo do candidato; • Nome do curso; • Data e local de expedição do documento; • Carga horária; • Nome e assinatura do responsável pela expedição.
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (TÉCNICO)	<p>A.2 – Curso de Qualificação Profissional Será aceita, para fins de comprovação, a apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Curso de Qualificação Técnica e Aperfeiçoamento - Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso. <p>O documento apresentado deve conter, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data de início e término do curso (dia, mês e ano); • Nome, endereço e CNPJ do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; • Nome completo do candidato; • Nome do curso; • Data e local de expedição do documento; • Carga horária; • Nome e assinatura do responsável pela expedição.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	<p>B.1 – Exercício de atividade profissional no setor público ou privado Será aceita, para fins de comprovação, a apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto (se física), dados pessoais, registro do contrato (cargo/função, período trabalhado completo com dia/mês/ano, razão social e CNPJ do empregador); – No caso de envio de CTPS em formato digital, a mesma deverá ser obtida/exportada integralmente do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção “Todos os dados da carteira”; ou • Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela entidade contratante, contendo obrigatoriamente: nome do candidato, data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função/atividades exercidas e período trabalhado completo com dia/mês/ano; ou • Contrato de Prestação de Serviço, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, razão social e CNPJ do contratante, cargo/função/atividades exercidas, período trabalhado completo com dia/mês/ano, assinatura das partes com firma reconhecida e data do contrato – <i>A exigência de firma reconhecida será dispensada caso a assinatura seja digital com certificação válida (ICP-Brasil) ou o documento seja emitido por órgão público (fórmula pública); ou</i> • Certidão de Trabalhador Autônomo, expedida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função/atividades exercidas, e período trabalhado completo com dia/mês/ano.

- 15.2.** Documentos emitidos pela Administração Pública Direta e/ou com código verificador apto para comprovar de maneira

online a autenticidade serão aceitos sem a necessidade de constar CNPJ.

15.3. Caso o candidato deseje comprovar experiência profissional em que ainda esteja em exercício, deverá fazê-lo exclusivamente por meio da declaração/certidão de tempo de serviço ou carteira de trabalho.

15.4. Em caso de declaração/certidão de tempo de serviço, no documento deverá constar o início do vínculo (dia, mês e ano), sem data de saída, porém, escrito “**até o presente momento**”, sendo considerado como período final a data de emissão do documento.

15.5. Em caso de carteira de trabalho, o campo de registro da data de saída constante na página de registro do contrato deverá estar em branco, sendo considerado como período final a data de envio do documento.

15.6. Para envio de Carteira de Trabalho Digital, caso ainda esteja o período final de trabalho esteja escrito como “**em aberto**” o candidato deverá encaminhar uma declaração que comprove o período trabalhado ou cópia da carteira de trabalho física contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto (se física), dados pessoais, registro do contrato (cargo/função, período trabalhado completo com dia/mês/ano, razão social e CNPJ do empregador).

15.7. Caso os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, contendo a nomenclatura do cargo ou função exercida, apresentem divergência em relação à nomenclatura do cargo pleiteado, será necessário que o candidato complemente as informações sobre sua experiência profissional por meio de uma declaração complementar emitida pelo contratante. A referida declaração complementar deve especificar, de forma clara e detalhada, que as atividades desempenhadas estão diretamente relacionadas à área em que o candidato concorre.

15.8. Essa medida visa assegurar que, embora haja divergência nas nomenclaturas, a experiência apresentada pelo candidato seja pertinente e válida para o cargo pleiteado, garantindo a conformidade com os requisitos legais.

15.9. A declaração complementar deverá ser anexada no mesmo arquivo do documento principal.

15.10. Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional que:

- a)** não conter nome completo do candidato;
- b)** não conter nome, endereço e CNPJ do estabelecimento órgão ou entidade responsável pelo curso;
- c)** não conter data (dia/mês/ano) de conclusão do curso, em caso de pós-graduação ("Stricto Sensu" e "Lato Sensu").
- d)** não conter período de realização do curso com data de início e término no formato dia/mês/ano em caso de cursos de qualificação técnica e aperfeiçoamento;
- e)** não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento de conclusão de curso;
- f)** cursos que não possuem natureza voltada às atividades previstas na área em que o candidato concorre;
- g)** cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- h)** cursos não concluídos;
- i)** estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- j)** contenha informações divergentes daquelas preenchidas pelo próprio candidato no ato de envio do documento no sistema;
- k)** seja de cursos obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil;
- l)** digitalizações ilegíveis ou parciais;
- m)** contenha rasuras;
- n)** não pertencem ao candidato;
- o)** proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- p)** a digitalização não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.
- q)** não conter informações da carga horária do curso e/ou com carga horária inferior ao exigido no tópico correspondente diplomas ou declaração de conclusão de curso sem histórico escolar.
- r)** diplomas ou declaração de conclusão de curso sem histórico escolar, no caso de pós-graduação ("Stricto Sensu" e "Lato Sensu").
- s)** cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício da função;

15.11. Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da experiência profissional que:

- a)** não conter nome completo do candidato;
- b)** conter cópia da carteira de trabalho (física) sem a páginas de identificação com foto ou dados pessoais ou registro do contrato de trabalho;

- c) conter cópia da carteira de trabalho (digital) obtida/exportada de forma não integral do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital;
- d) não conter razão social e CNPJ da empresa contratante;
- e) não conter o período trabalho completo (entrada e saída), com dia, mês e ano, nos casos de contratos de trabalho finalizados;
- f) não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento, no caso de declaração de tempo de serviço ou declaração complementar;
- g) conter período integralmente concomitante à mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas;
- h) seja proveniente de experiência profissional que não sejam na área em que o candidato concorre;
- i) seja de declaração ou certidão de tempo de serviço que não seja emitido pelo contratante;
- j) certidão de trabalhador autônomo emitida por órgão que não seja Prefeitura Municipal ou INSS;
- k) contenham a nomenclatura do Cargo/Função exercida divergentes do cargo pleiteado e que esteja desacompanhada de declaração complementar especificando que as atividades exercidas correspondem ao cargo/atividade pretendido;
- l) seja de atividades sem vínculo empregatício, como monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica e/ou na condição de voluntário;
- m) estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- n) com informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;
- o) seja de digitalizações ilegíveis ou parciais;
- p) seja de digitalizações que contenha rasuras;
- q) não pertencem ao candidato;
- r) seja proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- s) seja de digitalização que não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

16. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

16.1. Serão considerados os seguintes títulos de qualificação e de experiência profissional para efeitos de pontuação:

NS1. PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – EXCLUSIVO PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO		
A. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS (por título)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A1. <u>DOUTORADO</u> , na área específica da função em que concorre, comprovando através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino. O documento comprobatório deverá, indispesavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	6,00 (Máximo 01 título)	6,00
A2. <u>MESTRADO</u> , na área específica da função em que concorre, comprovando através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino. O documento comprobatório deverá, indispesavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	5,00 (Máximo 01 título)	5,00
A3. <u>PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" – RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da área em que concorre</u> , comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino. O documento comprobatório deverá, indispesavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	4,00 (Máximo 01 título)	4,00
A4. <u>PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" – ESPECIALIZAÇÃO</u> , na área específica da função em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino. O documento comprobatório deverá, indispesavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	1,50 (Máximo 02 títulos)	3,00
A5. CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APERFEIÇOAMENTO, com carga horária mínima de 30 horas , na área de atuação da função a qual concorre, comprovada através de Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso.	1,00 (Máximo 02 títulos)	2,00

PONTUAÇÃO MÁXIMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		20,00
B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B1. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL em instituições de saúde pública ou privada, até a data de publicação deste edital, na função em que concorre.	0,50 (por mês completo trabalhado)	30,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		30,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS		50,00

NT1. PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – EXCLUSIVO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
C. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS (por título)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1. CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APERFEIÇOAMENTO, com carga horária mínima de 180 horas , na área de atuação da função a qual concorre, comprovada através de Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso.	5,00 (Máximo 02 títulos)	10,00
C2. CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APERFEIÇOAMENTO, com carga horária mínima de 80 horas até 179 horas, na área de atuação da função a qual concorre, comprovada através de Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso.	3,00 (Máximo 02 títulos)	6,00
C3. CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APERFEIÇOAMENTO, com carga horária mínima de 30 horas até 79 horas, na área de atuação da função a qual concorre, comprovada através de Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso.	2,00 (Máximo 02 títulos)	4,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		20,00
D. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
D1. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL em instituições de saúde pública ou privada, até a data de publicação deste edital, na função em que concorre.	0,50 (por mês completo trabalhado)	30,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		30,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS		50,00

16.2. A pontuação máxima atribuída à Prova de Títulos será de 50 (cinquenta) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse limite.

16.3. Para efeitos de pontuação na Prova de Títulos será considerado a **somatória** dos títulos enviados pelo candidato e validados pelo IDCAP, considerando o limite estabelecido.

16.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas.

16.5. Em caso de período concomitante, o sistema o ajustará automaticamente removendo as datas que conflitam, considerando o primeiro período que foi anexado pelo candidato. Os períodos informados posteriormente serão considerados, todavia, sem os períodos concomitantes em relação ao que já foi enviado.

16.6. Ao final do envio do título pelo candidato, o sistema eletrônico de envios dará ciência da sua nota inicial conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados prestados pelo candidato, para que o mesmo possa verificar se os dados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada.

16.7. A banca avaliadora validará os dados informados pelo candidato no sistema, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.

16.8. Se o candidato **informar pontuação menor do que a real, não fará jus ao aumento da pontuação**, sendo considerado o valor informado, perdendo o direito de eventuais questionamentos/recursos.

16.9. Se o candidato **informar pontuação maior do que a real, ela será corrigida e diminuída**.

16.10. As notas serão divulgadas no site do IDCAP nas datas definidas no Cronograma - Anexo I deste Edital.

17. DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS PARA O IDCAP

17.1. Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do Certame seguirão o disposto neste tópico.

- 17.2.** Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:
- a)** cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuser o formulário;
 - b)** o tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);
 - c)** as cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
 - d)** documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;
 - e)** é de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na tela estão corretos, e devidamente inseridos no sistema;
 - f)** não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou com rasuras e/ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.

17.2.1. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.

17.2.2. Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

17.3. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.

17.4. Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que, posteriormente, quando solicitado pelo IDCAP ou pela **Prefeitura Municipal de Araci/BA**, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema.

17.5. Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, desde que assinatura seja classificada como qualificada, utilizando certificado digital, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

17.6. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no Certame, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

18. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

18.1. Para efeito de pontuação quanto a qualificação profissional, somente será considerada se comprovada **na mesma área** correlacionada ao cargo de atuação do cargo/área de atuação que pleiteia.

18.2. Serão considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional:

- a)** **Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) ou Lato Sensu (Especialização ou na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde da área em que concorre)** - Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, ambos **acompanhados de Histórico Escolar** contendo, obrigatoriamente: nome, endereço e CNPJ do estabelecimento órgão, entidade ou unidade de ensino responsável pelo curso, nome completo do candidato, data de conclusão do curso (com dia, mês e ano), carga horária, nome do curso, data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;
- b)** **Curso de Qualificação Técnica e Aperfeiçoamento** na área da função pleiteada com carga horária mínima de 30h - Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso contendo, obrigatoriamente: nome, endereço e CNPJ do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso, nome completo do candidato, período do curso (data de início e término com dia, mês e ano), carga horária, nome do curso, data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

18.3. Serão **indeferidos** os documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional que:

- a)** não conter nome completo do candidato;
- b)** não conter nome, endereço e CNPJ do estabelecimento órgão ou entidade responsável pelo curso;
- c)** não conter data de conclusão do curso;
- d)** não conter data de conclusão do curso no formato dia/mês/ano, no caso de pós-graduação;
- e)** não conter período de realização do curso com data de início e término no formato dia/mês/ano, no caso de cursos de qualificação técnica e aperfeiçoamento;
- f)** não conter informações da carga horária do curso;
- g)** com carga horária inferior ao exigido no tópico correspondente;
- h)** não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

- i) diplomas ou declaração de conclusão de curso sem histórico escolar, no caso de pós-graduação;
- j) cursos que não sejam da área específica da função em que concorre;
- k) cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- l) cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício da função;
- m) cursos não concluídos;
- n) estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- o) contenha informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;
- p) seja de cursos obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil;
- q) digitalizações ilegíveis ou parciais;
- r) contenha rasuras;
- s) não pertencem ao candidato;
- t) proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- u) a digitalização não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

19. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

19.1. Para efeito de pontuação quanto a experiência profissional, se comprovada **na mesma área** do cargo/área de atuação que pleiteia.

19.2. Serão considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação de experiência profissional em empresa/instituição pública ou privada:

- a) **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS** (física ou digital) assinada no cargo que concorre ou cargo correlato, quando couber, contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto (no caso da carteira física), dados pessoais e registro do contrato de trabalho que demonstre o cargo/função e o período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano, bem como razão social e CNPJ do empregador; ou
- b) **Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço**, expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função exercida e o período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano; ou
- c) **Contrato de Prestação de Serviço/Atividade** entre as partes, expedido em papel timbrado, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, razão social e CNPJ do contratante, atividade/cargo/função exercida, período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano, assinatura das partes contendo firma reconhecida e data do contrato;
- d) **Certidão de Trabalhador Autônomo, expedida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS)**, comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo/função que pleiteia a vaga.

19.3. Nos casos em que o candidato, ao comprovar experiência profissional, não informar **o dia de início e/ou término da atividade**, indicando apenas o mês e o ano, para fins de pontuação será considerado:

- a) **como data inicial, o primeiro dia do mês informado;**
- b) **como data final, o último dia do mês indicado.**

19.4. No caso de envio de CTPS em formato digital, a mesma deverá ser obtida/exportada integralmente do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção “Todos os dados da carteira”.

19.5. Caso o candidato deseje comprovar experiência profissional em que ainda esteja em exercício, deverá fazê-lo exclusivamente por meio da declaração/certidão de tempo de serviço ou carteira de trabalho.

19.6. Em caso de declaração/certidão de tempo de serviço, no documento deverá constar o início do vínculo (dia, mês e ano), sem data de saída, porém, escrito “até o presente momento”, sendo considerado como período final a data de emissão do documento.

19.7. Em caso de carteira de trabalho, o campo de registro da data de saída constante na página de registro do contrato deverá estar em branco, sendo considerado como período final a data de envio do documento.

19.8. Para envio de Carteira de Trabalho Digital, caso ainda esteja o período final de trabalho “em aberto” será considerada como data de saída a data de envio do documento.

19.9. Caso os documentos comprobatórios que contenham a nomenclatura do Cargo/Função exercida sejam divergentes a nomenclatura do Cargo/Função pleiteado neste Edital, deverá o candidato complementar as informações da experiência profissional por meio de declaração emitida pelo contratante, especificando que as atividades exercidas correspondem ao

cargo pretendido.

19.10. A declaração complementar deverá ser anexada no mesmo arquivo do documento principal, respeitando o critério indicado no item 14.5 deste Edital.

19.11. O exercício de atividade profissional só será considerado se desenvolvida com vínculo empregatício, excluindo-se destas monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica, residência profissional e trabalho temporário e/ou na condição de voluntário ou quaisquer outros trabalhos realizados sem vínculo empregatício.

19.12. Documentos emitidos pela Administração Pública Direta e/ou com código verificador apto para comprovar de maneira online a autenticidade serão aceitos sem a necessidade de constar CNPJ.

19.13. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas.

19.14. Em caso de período concomitante, o sistema o ajustará automaticamente removendo as datas que conflitam, considerando o primeiro período que foi anexado pelo candidato. Os períodos informados posteriormente serão considerados, todavia, sem os períodos concomitantes em relação ao que já foi enviado.

19.15. A análise dos títulos e de experiência profissional se dará por meio da comprovação informadas preliminarmente pelo candidato no preenchimento da inscrição online e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.

19.16. Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da experiência profissional que:

- a) não conter nome completo do candidato;
- b) conter cópia da carteira de trabalho (física) sem a páginas de identificação com foto ou dados pessoais ou registro do contrato de trabalho;
- c) conter cópia da carteira de trabalho (digital) obtida/exportada de forma não integral do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital;
- d) não conter razão social e CNPJ da empresa contratante;
- e) não conter o período trabalho completo (entrada e saída), com dia, mês e ano, nos casos de contratos de trabalho finalizados;
- f) não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento, no caso de declaração de tempo de serviço ou declaração complementar;
- g) contenha período integralmente concomitante à mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas;
- h) seja proveniente de experiência profissional que não sejam da área na qual o candidato concorre;
- i) seja de declaração ou certidão de tempo de serviço em papel que não seja timbrado;
- j) seja de declaração ou certidão de tempo de serviço que não seja emitido pelo contratante;
- k) contenham a nomenclatura do Cargo/Função exercida divergentes da nomenclatura do Cargo/Função pleiteado e que esteja desacompanhada de declaração complementar especificando que as atividades exercidas correspondem ao cargo pretendido;
- l) seja de atividades sem vínculo empregatício, como monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica, prestação de serviço autônomo, trabalho temporário e/ou na condição de voluntário;
- m) estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- n) com informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;
- o) seja de digitalizações ilegíveis ou parciais;
- p) seja de digitalizações que contenha rasuras;
- q) não pertencem ao candidato;
- r) seja proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- s) seja de digitalização que não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

20. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

20.1. Será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que alcançar o desempenho mínimo exigido, nos termos deste Edital.

20.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação final da prova de títulos.

20.3. Na hipótese de igualdade de nota entre os candidatos em qualquer uma das etapas/fase deste Certame, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) obtido maior nota na experiência profissional;
- c) exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, conforme o art. 440º do Código de Processo Penal;
- d) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização.

20.4. Para fins de comprovação da função de jurado em Tribunal do Júri serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

20.4.1. Para fins de verificação do critério mencionado no item anterior, os candidatos deverão fazer o envio eletrônico do documento comprobatório durante o período de inscrição.

20.5. O Resultado Final deste Certame será feito, observado o cargo, na data estabelecida no Cronograma - Anexo I, da seguinte forma:

- a) Resultado Final da Ampla concorrência, por função de todos os candidatos aprovados, incluindo os candidatos nas reservas de vagas;
- b) Resultado Final por cargo dos candidatos aprovados para cada tipo de reservas de vagas.

21. DOS RECURSOS

21.1. Caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, ao IDCAP, nos prazos previstos no Cronograma - Anexo I, das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

- a) contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- b) contra o indeferimento das inscrições;
- c) contra o indeferimento da inscrição nas vagas reservadas;
- d) contra o resultado preliminar da Prova de Títulos e Experiência Profissional;
- e) contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação;
- f) contra o resultado preliminar da análise da documentação médica;
- g) contra o resultado preliminar de cada etapa/fase;
- h) contra o resultado preliminar do certame;
- i) contra o resultado final do certame.

21.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico do IDCAP, sob pena de perda do prazo recursal.

21.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, endereço eletrônico do IDCAP, na área do candidato, na página do Certame.

21.3.1. A resposta aos recursos interpostos estará disponível somente na área do candidato.

21.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

21.4.1. Não será admitido envio de documentos na interposição dos recursos, salvo disposição expressa contrária.

21.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 21.1 deste Edital, não sendo aceitos recursos coletivos.

21.6. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

21.7. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação outros objetos que não correspondem a modalidade do recurso selecionado;
- f) apresentarem contra terceiros;
- g) apresentarem em coletivo;

- h) cujo teor seja desrespeitoso;
- i) encaminhados por qualquer meio diferente daquele estabelecido no item 21.3.

21.8. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, e recursos de recursos.

22. DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

22.1. O resultado final será homologado pela **Prefeitura Municipal de Araci/BA** mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.2. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos desde que considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos para participação no Certame e para o exercício do cargo/formação.

22.3. A contratação dos candidatos aprovados no Certame nas reservas de vagas respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

22.4. A **Prefeitura Municipal de Araci/BA** reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Certame.

22.5. Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

22.6. O candidato convocado, além de cumprir os requisitos do cargo, deverá realizar a entrega de documentos físicos e/ou digitais originais, bem como exames médicos, conforme estabelecer a Convocação expedida pela **Prefeitura Municipal de Araci/BA**.

22.6.1. Os documentos exigidos como pré-requisitos para o exercício do cargo deverão ser apresentados e comprovados, de forma autêntica, no momento da convocação do candidato.

22.7. Todos os exames deverão ser providenciados **e custeados pelo candidato**, devendo ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos.

22.8. No ato da contratação o candidato habilitado **deverá** apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia e original da Carteira de Identidade;
- b) Cópia e original do CPF;
- c) Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou Certidão de regularidade eleitoral, se na época já possuía 18 (dezoito) anos;
- d) Cópia e original do Comprovante de Residência atualizado;
- e) Cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- f) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver) com o CPF;
- g) Cópia e original do Cartão Cidadão, CTPS ou qualquer outro documento oficial substituível que contenha o número atualizado de identificação do trabalhador, como nº do NIS, NIT, PIS ou PASEP;
- h) Cópia e original do comprovante de escolaridade mínima exigida (Diploma ou Certificado, devidamente acompanhados do histórico escolar, frente e verso quando houver), conforme titulação específica para o cargo pleiteado;
- i) Cópia e original da Carteira Profissional ou comprovante de inscrição, acompanhados de declaração/certificado de regularidade ou de nada consta do respectivo Conselho Profissional de Classe, conforme titulação específica para o cargo pleiteado;
- j) Declaração de Existência ou Inexistência de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

22.9. No ato da contratação o candidato habilitado **deverá** apresentar os seguintes exames:

- a) Atestado de capacidade física e mental emitido por médico com registro no CRM;
- b) Exames laboratoriais: Hemograma, Glicemia, Creatinina, TGO (AST), TGP (ALT) e Gama GT;
- c) Eletrocardiograma (ECG) em repouso;
- d) **Somente para profissionais de saúde:** VDRL (sífilis), Sorologia para HIV 1 e 2, HBsAg, Anti-HCV e Anti-HBs;

22.10. Todos os exames deverão ter data de emissão de, no máximo, **3 (três) meses anteriores** contados da data de convocação;

22.11. O candidato deverá apresentar os exames em **via original**, não sendo aceitas cópias.

22.12. Caso o médico da Prefeitura Municipal de Araci/BA julgue necessário, poderão ser solicitados **exames**

complementares adicionais.

22.13. Caso a Prefeitura Municipal de Araci/BA julgue necessário, **poderão ser exigidos documentos complementares**, os quais serão informados na convocação expedida pela própria Prefeitura.

22.14. O candidato que **não atender à convocação** para a contratação ou **não apresentar documentação, incluindo os exames**, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do Certame, ficando automaticamente excluído de todas as listas de resultado final.

22.15. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Certame, as publicações oficiais realizadas pela **Prefeitura Municipal de Araci/BA**, em seu sítio eletrônico e/ou Diário Oficial do Município.

22.16. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados no Departamento de Recursos Humanos da **Prefeitura Municipal de Araci/BA**, até que se expire o prazo de validade do Certame, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para sua contratação, caso não seja localizado.

22.17. É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o Certame, a verificação da compatibilidade das atribuições da função cargo, prevista em Lei, e neste Edital, bem como sua condição física e mental para participação nas fases do certame e para o desempenho das atividades.

22.18. A investidura da função temporária se completará com efetivo desempenho das atribuições da função.

22.19. O contratado que não entrar em exercício, dentro do prazo legal, terá seu contrato rescindido de ofício.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos.

23.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Certame, divulgados no Diário Oficial e/ou no endereço eletrônico do **IDCAP**.

23.3. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Certame.

23.4. A aprovação em cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à nomeação, constituindo mera expectativa de direito, caso surjam vagas durante a validade do certame, observadas as necessidades e a conveniência da Administração Pública, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

23.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações relativas à situação do candidato no Processo Seletivo Simplificado. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do **IDCAP** e/ou no Diário Oficial do Município de Araci/BA.

23.6. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova e/ou tornada sem efeito a convocação do candidato, em todos os atos relacionados a este Certame, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na comprovação dos títulos, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.7. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item anterior, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

23.8. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados, bem como, não serão devolvidos documentos entregues em qualquer fase deste certame.

23.9. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Certame.

23.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo **IDCAP** e pela **Prefeitura Municipal de Araci/BA**, no que a cada um couber.

Araci/BA, 30 de Setembro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Prefeita Municipal